



**ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, às nove horas e onze, iniciou-se a Décima Quarta Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, inicialmente, sob a presidência do Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Ricardo José Macedo de Brito Pereira. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes e registrou a presença, na sala de sessões, dos estudantes do Curso de Direito das Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba - Paraná, acompanhados pelos Professores Gilmara Pesquero Fernandes Mohr Funes, Taciane Maria Bravo Moreira e Fernando Antonio Rego de Azeredo (Anexo 01). Ato contínuo, Sua Excelência registrou, com extrema alegria, a aprovação do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, pelo Senado Federal, para compor o Conselho Nacional de Justiça, desejando-lhe os parabéns e sucesso. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa agradeceu as generosas palavras do Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen. Associaram-se à homenagem os demais Ministros desta Subseção, o Dr. Ricardo José Macedo de Brito Pereira, Subprocurador-Geral do Trabalho, em nome do Ministério Público do Trabalho, e o Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, em nome dos advogados que militam nesta Corte, tendo o Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente, determinado o encaminhamento dos registros ao homenageado (Anexo 02). Em seguida, o Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente, fez o seguinte registro: "Eu gostaria de desculpar-me publicamente com os colegas pela minha intempestiva participação na última sessão. Quando cometo alguma falha em público, gosto de me desculpar em público.". A seguir, facultou a palavra aos Senhores Ministros (Anexo 03). Não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: AgR-E-RR - 94-94.2010.5.04.0022 da 4a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUIZ ALBERTO KOTTWITZ, Advogado: Pedro Mahin Araujo Trindade, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Fellipe Viegas Hugo, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ELETROCEEE, Advogada: Cláudia Regina de Souza Bueno, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator a fim de aguardar pronunciamento do Tribunal Pleno referente à Súmula 288 do TST, devendo os autos permanecer na Secretaria desta Subseção.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 353-63.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE- GT E OUTRAS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Cláudia Regina de Souza Bueno, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator a fim de aguardar pronunciamento do Tribunal Pleno referente à Súmula 288 do TST, devendo os autos permanecer na Secretaria desta Subseção.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 468-85.2011.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROSA ALABORA, Advogada: Erica Barbosa Coutinho Freire de Souza, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Fellipe Viegas Hugo, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Camilla Maria de Cenço Rigon, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator a fim de aguardar pronunciamento do Tribunal Pleno referente à Súmula 288 do TST, devendo os autos permanecer na Secretaria desta Subseção.; **Processo: Ag-E-RR - 1240-11.2012.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALVARO SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: André Luís Soares Abreu, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Vilma Lima Ribeiro, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator a fim de aguardar pronunciamento do Tribunal Pleno referente à Súmula 288 do TST, devendo os autos permanecer na Secretaria desta Subseção.; **Processo: AgR-E-RR - 1408-65.2011.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JAIME PACHECO DE VARGAS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Desirée Gonçalo Timo, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Fellipe Viegas Hugo, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Danuza Daudt, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator a fim de aguardar pronunciamento do Tribunal Pleno referente à Súmula 288 do TST, devendo os autos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

permanecer na Secretaria desta Subseção.; **Processo: E-ED-RR - 234200-22.2005.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SERGIO PAGOTTO, Advogada: Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Embargado(a): BANCO SANTANDER BANESPA S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESPREV, Advogado: Arnor Serafim Junior, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator a fim de aguardar pronunciamento do Tribunal Pleno referente à Súmula 288 do TST, devendo os autos permanecer na Secretaria desta Subseção.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 71940-73.2008.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Agravado(s): LEONARDO FONTES DA SILVA, Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Advogada: Ana Maria Marcondes César, Advogado: Gustavo Marcondes César Affonso, Decisão: ante a declaração de suspeição feita pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, retirar o processo de pauta a fim de ser distribuído a outro ministro no âmbito desta Subseção.; **Processo: E-ARR - 1516-60.2011.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: FUNDACAO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL VALIA, Advogada: Maria Inês Murgel, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Embargado(a): MARIA CARMEM MOREIRA, Advogado: Cleisson Aguiar, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após: a) os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, que houvera pedido vista regimental, e Cláudio Mascarenhas Brandão terem votado no sentido de conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - reajuste pelos índices adotados pelo INSS - aumento real", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional no tocante à declaração de improcedência do pedido de diferenças de complementação de pensão pela adoção dos índices de aumento real concedidos pelo INSS em maio de 95, maio de 96 e 2007; b) os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa e Aloysio Corrêa da Veiga terem consignado voto no sentido de, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Relator, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - reajuste pelos índices adotados pelo INSS - aumento real", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Antonio Muniz Machado patrono da Embargante.; **Processo: E-RR - 22700-07.2013.5.13.0008 da 13a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOSICLEIDE BARBOSA DE ARAUJO, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Embargado(a): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho G. da Silva, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: I - O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento; III - Presente à Sessão a Dra. Renata Arcoverde Hércias patrona do Embargado.; **Processo: E-RR - 39500-24.2008.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Gladis Catarina Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 81400-96.2009.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JAIME VENDELINO SCHEID, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, Advogada: Paula Jardim Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 2800-11.2009.5.04.0111 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JOSÉ HILTON MIRANDA SAN MARTINS, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Gladis Catarina Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 126000-29.2007.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Taís Lopes Furtado do Amaral, Embargado(a): MARCIA BINKOWSKI, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 135900-27.1998.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: IDYNEA COELHO DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Fernando Nogueira Moreira, Embargado(a): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado.; **Processo: E-ED-RR - 1122-13.2010.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: LUIZ LÚCIO THOMAZ, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Embargado(a): COMPANHIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Laíza Ornelas Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Alvarenga Fleury, patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 1005136-39.2003.5.04.0900 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: DANILO JOSÉ KOLLING, Advogado: Celso Hagemann, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, Advogada: Cristiane Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 101100-72.2009.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogado: Thiago Barbosa Azambuja, Embargado(a): EDUARDO SILVEIRA, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Deivi Roberto Toni, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 22900-66.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LUCIANA CORREIA DA SILVA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Embargado(a): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: I - O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento; III - Presente à Sessão a Dra. Renata Arcoverde Hélcias patrona do Embargado. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen assume a presidência, e o Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen retira-se da sala de sessões. **Processo: E-ED-RR - 213000-10.2004.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Tales David Macedo, Embargado(a): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE - SINDIPETRO/NF, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, após; a) o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional; b) os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa e Guilherme Augusto Caputo Bastos, terem consignado voto no sentido de conhecer dos embargos, por divergência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: I - O Ministério Público do Trabalho, por intermédio de seu representante, Dr. Ricardo José Macedo de Brito Pereira, emitiu parecer oral, opinando pelo não-conhecimento do recurso de embargos e, se conhecido, pelo desprovimento; II - Falou pelo Embargante o Dr. Tales David Macedo e pelo Embargado a Dra. Eryka Farias de Negri.; **Processo: E-ED-RR - 83640-69.1995.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Embargado(a): MARIA DO CARMO PEREIRA DINIZ AGUIAR DE LIMA, Advogada: Gleise Maria Índio e Bartijotto, Embargado(a): UNIÃO (PGU) SUCESSORA DA EXTINTA PETROMISA, , Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, apenas quanto ao tema "Anistia - Efeitos Financeiros", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 56 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os efeitos financeiros da anistia concedida à reclamante sejam devidos somente a partir do seu efetivo retorno à atividade. Fica mantido o valor arbitrado à condenação, para fins processuais. Obs.: I - Presente à Sessão o Dr. Tales David Macedo, patrono do Embargante; II - O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-ED-RR - 4283-48.2010.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOSE HENRIQUE WAGNER, Advogado: Silvio Juliano Luchi, Advogado: Luís Fernando Luchi, Embargado(a): AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BADESC, Procurador: Heber Rosskamp Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Silvio Juliano Luchi. **Às doze horas e cinco minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às treze horas e trinta e quatro minutos, sob a presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Vice-Presidente. **Processo: E-ED-RR - 214000-13.2009.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Mariana do Rêgo Monteiro Staudt, Advogado: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): ADAMASTOR DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Christian Marcello Mañas, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Advogado: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Tales David Macedo, patrono do Embargante. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho tomou assento no plenário, participando do julgamento dos processos seguintes. **Processo: E-Ag-AIRR - 602-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

64.2012.5.03.0065 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ATCLEIFER MONTEIRO DE ANDRADE, Advogado: Maria José de Oliveira Ferreira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.

Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, patrono do Embargado.; **Processo: E-ED-RR - 37500-36.1989.5.09.0091 da 9a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPO MOURÃO E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Angelo Lot Júnior, Advogada: Eneida Bernardes e Vargas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rafael Angelo Lot Júnior, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão.; **Processo: E-RR - 1752-46.2012.5.06.0211 da 6a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Advogada: Mylena Villa Costa, Embargado(a): JOSÉ ANTÔNIO ANDRADE, Advogada: Jeane Flávia Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho registrou ressalva de entendimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 519-22.2010.5.03.0064 da 3a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 519-95.2011.5.12.0012 da 12a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ADRIANO ANTÔNIO CARDOSO, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): TRANSPORTES EVERSON LTDA - EPP, Advogado: Ildo Portz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 747-06.2011.5.05.0161 da 5a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogada: Renata Protásio de Souza Damasceno, Advogado: Carolina Campos Pinto, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): EDSON COSTA DOS SANTOS, Advogado: Antônio Salvador Lomba, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Mascarenhas Brandão não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 1114-37.2012.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: ANTONIO TELMO MORAIS ORTIZ, Advogado: Hugo de Vasconcellos Neto, Advogada: Mariluze Gradashi, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Juliana Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento.; **Processo: Ag-E-RR - 1187-06.2011.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s): IVANILDA FELICIA DA SILVA, Advogado: Tatiana Cassol Spagnolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1686-59.2011.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Pedro Lucas Lindoso, Agravado(s): PAULO CÉSAR GUIMARÃES CASTRO, Advogada: Ana Virgínia Arakian Izel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 3013-47.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogado: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): JOÃO DA CRUZ MOURA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 19-45.2012.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LINCON PIRES BONTEMPO, Advogado: Alessandro Galletti, Agravado(s): OLIVEIRA SILVA TRANSPORTES E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Evandro de Lima Fernandes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dayane Souza Góes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Evandro de Lima Fernandes, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Márcio Elias Barbosa, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Carla Christina Schnapp Guimarães Gallo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 55-57.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): DOUGLAS MATOS CHAGAS, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

agravante multa no valor de R\$ 301,47 (trezentos e um reais e quarenta e sete centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, incisos VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: ED-E-ED-RR - 427-23.2012.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): JOÃO CARLOS COSTA MARQUES E OUTRO, Advogado: Nara Rúbia Loth Mafaldo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos e acrescentar à fundamentação do acórdão embargado as razões ora consignadas no voto, sem imprimir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 445-24.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): JOÃO SOARES NETO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração da reclamada e, declarando o seu caráter protelatório, aplicar-lhe a multa de 1% sobre o valor da causa, prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 621-21.2011.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Advogado: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): JOSE URSULINO FILHO E OUTROS, Advogado: Renata Celes Charchar de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 693-04.2011.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Alexandre Reis Caldeira, Advogado: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): SONIA REGINA DA SILVA, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-Ag-RR - 719-67.2011.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Lívia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Advogado: Wendell Daher Daibes, Agravado(s): ADAILTON RENATO PIVA, Advogado: Priscilla Mosna Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Por unanimidade, rejeitar a aplicação da multa por litigância de má-fé requerida pelo agravado em contraminuta.; **Processo: ED-E-RR - 762-72.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Elaine Lago dos Santos, Advogado: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): WESLEY CERQUEIRA PRAXEDES, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos e acrescentar à fundamentação do acórdão embargado as razões ora consignadas no voto, sem imprimir



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

efeito modificativo ao julgado.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1131-95.2013.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ARCA ELETRON E ELETRIFICACAO LTDA, Advogado: Nelson da Aparecida Santos, Agravado(s): LEOVIL MACHADO DA SILVA, Advogado: João Paulo Palmeira Barreto, Agravado(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Roseval Rodrigues da Cunha Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa no importe de R\$ 502,35 (quinhentos e dois reais e trinta e cinco centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, incisos VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: E-RR - 1249-39.2013.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): APARECIDO LOPES DA SILVA, Advogado: Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema da prefixação de horas in itinere, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 1249-74.2011.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A, Advogada: Vera Augusta Moraes Xavier da Silva, Advogado: Fernando Moraes Xavier da Silva, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES E OUTROS, Advogada: Ana Cláudia Tuchanski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho registrou ressalva de entendimento.; **Processo: E-RR - 1698-24.2011.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Advogado: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): JORGE BERNARDES LIMA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1802-42.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): JOAO ANTONIO ARAGAO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa no importe de R\$ 301,47 (trezentos e um reais e quarenta e sete centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, incisos VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-AIRR - 2048-38.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): MARIA HELENA DO REGO MONTEIRO SENA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

negar provimento ao agravo regimental e aplicar a agravante multa no importe de R\$ 301,47 (trezentos e um reais e quarenta e sete centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 2136-71.2011.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: José Humberto Abrão Meireles, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sandra Sordi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa no importe de R\$ 101,44 (cento e um reais e quarenta e quatro centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, incisos VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-AIRR - 2715-24.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Advogado: Hellen Luíza Pinheiro Marques de Souza, Agravado(s): IVAN LOPES DE ARAÚJO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar a agravante multa no importe de R\$ 301, 41 (trezentos e um reais e quarenta e um centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: AgR-E-AIRR - 11012-98.2013.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS - SINPRO/GO, Advogado: Lessandro Gomes Cirqueira, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Nádia Tavares Cardoso Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar ao agravante multa no importe de R\$ 200,98 (duzentos reais e noventa e oito centavos), correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, na forma dos artigos 17, incisos VI e VII, e 18 do Código de Processo Civil.; **Processo: ED-E-ED-RR - 25100-89.2005.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CÉLIA REBÊLO DE MENEZES FREITAS, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Avila Melo Fernandes, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: O Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-Ag-AIRR - 102340-83.2006.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ANTONIO JOSÉ RUSSO, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Embargado(a): USINA DA BARRA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Camila de Moura Machado Toledo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão proferida às pp. 521/526, determinar o retorno dos autos à egrégia Segunda Turma, a fim de que prossiga no exame do agravo de instrumento obreiro, como entender de direito, afastada a irregularidade do traslado das peças obrigatórias.; **Processo: E-ARR - 262-47.2011.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EDSON EDGAR NEUMANN, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Keeity Braga Collodel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 668-32.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carem Farias Netto Motta, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO OLIVEIRA MENDES DE ALMEIDA, Advogado: Samantha Coelho Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de embargos, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa n.º 35/2012.; **Processo: AgR-E-Ag-RR - 1124-23.2012.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS COSTA, Advogada: Lilian Pinto Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 1388-81.2012.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ENGEFORM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): WALBER DA SILVA, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1446-05.2011.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ARIDIO FERNANDES FILHO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Betânia Lopes Paes, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 2387-81.2012.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ADIDAS DO BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompílio, Agravado(s): CLEIRE LUZIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dalvonei Dias Corrêa, Agravado(s): SIGMA CALÇADOS VULCANIZADOS LTDA., , Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 17, VII, e 18 do Código de Processo Civil.;

Processo: E-ED-RR - 2913-59.2011.5.02.0075 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: TOTALE - TECNOLOGIA EM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, Advogado: Maria Clara César Miné Marsiglia, Embargado(a): CARLOS ALBERTO MOTA DA SILVA, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Embargado(a): NET SAO PAULO LTDA, Advogado: Taube Goldenberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AgR-E-RR - 14500-07.2013.5.21.0002 da 21a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FABIOLA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Dyego Freire Furtado de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AgR-E-ED-AIRR - 16600-78.2008.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): IRENIO MANOEL FERREIRA, Advogado: Irenio Manoel Ferreira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Guilherme Araújo Drago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e aplicar à parte agravante multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 17, VII, e 18 do Código de Processo Civil.;

Processo: E-ED-RR - 46600-74.2011.5.21.0005 da 21a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Michelle Gonçalves Evaristo Rocha, Advogado: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): MARCELO MIRANDA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Lúcio Franklin Gurgel Martiniano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.;

Processo: E-ED-RR - 47500-12.2003.5.03.0111 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: GETULIO SÉRGIO DO AMARAL, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Embargante: PAULO HENRIQUE DE CASTRO BENTES, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): WELLINGTON AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Marcos Antônio Bitencourt de Oliveira, Embargado(a): CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE BELO HORIZONTE, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Advogado: Raul Freitas Pires de Sabóia, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES BENTES, Advogado: Osvaldo Rocha Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de embargos.;

Processo: E-ED-RR - 79100-43.2009.5.15.0067 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Embargado(a): APARECIDA DONIZETE BARBOSA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PEREIRA, Advogado: Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração ao salário da obreira do auxílio-alimentação concedido diretamente pelo empregador. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento.; **Processo: E-RR - 312200-02.2009.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): CICERO FEITOSA DE FIGUEIREDO, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho registrou ressalva de entendimento.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 79-82.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): MARIA JOSÉ ARANHA CUNHA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-RR - 82-92.2012.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Luís Maurício Lindoso, Advogada: Luciana Caixeta Ganim, Advogado: Wanderson Silva de Menezes, Embargado(a): MARCUS VINICIUS ESTRELA PINTO, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Advogado: Genesco Resende Santiago, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-ED-ARR - 114-06.2012.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ/ DF, Advogado: Bruno Oliveira Dias, Advogada: Luciana Caixeta Ganim, Agravado(s): EDSON HÉLIO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 589-14.2013.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): EDINILSON JOSÉ MARTINS, Advogado: Alex José Soares Cury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental e condenar a Agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa, nos termos do artigo 18, caput, do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 883-58.2011.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Rinaldo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Penteado da Silva, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Rüdiger Feiden, Embargado(a): ROSINEI DE ALMEIDA FARIAS, Advogado: Mariah Silva Achutti, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, no tocante ao tema "CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF. PARCELA COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE AO PISO DE MERCADO - CTVA. INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. ADESÃO A NOVO PLANO DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DIFERENÇAS", e, no mérito, negar-lhes provimento.;

Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 1370-12.2011.5.10.0103 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Jozafá Dantas do Nascimento, Agravado(s): ROSELIA BEZERRA TEIXEIRA, Advogado: Genesco Resende Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: E-ED-ED-RR - 1899-34.2011.5.10.0102 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: André Luiz Vieira de Melo, Advogado: Rodrigo Pinto Chaves, Embargado(a): RONALDO AMORIM DE SOUSA, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: Genesco Resende Santiago, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: AgR-E-AIRR - 2716-18.2011.5.02.0039 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALINI TARGUETA DE OLIVEIRA, Advogada: Vivian Cristina Jorge, Agravado(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Augusto Carvalho Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e condenar a agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa, nos termos do artigo 18, caput, do CPC.;

Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 2949-50.2010.5.02.0362 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Sandra Célia Maria de Oliveira, Agravado(s): FERNANDO DOS REIS, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao presente Agravo Regimental e condenar a Agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa, nos termos do artigo 18, caput, do CPC.;

Processo: ED-AgR-E-RR - 73900-66.2009.5.17.0013 da 17a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargante: JACIMAR GONCALVES E OUTRO, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO E OUTRO, Advogada: Marcella Rios Gava Furlan, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-AIRR - 131700-63.2012.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): KLEBER URBANO DOS SANTOS, Advogado: Alejandro David Almeida Bezerra Rendon, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: André Fábio Pereira Gurgel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao presente Agravo Regimental e condenar o Agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 1% (um por cento) do valor atribuído à causa, nos termos do artigo 18, caput, do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 147400-95.2009.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PEDRO ANTONIO CUSTODIO, Advogado: Fabrício Fernando Clamer dos Santos, Agravado(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Patrícia Pippi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental, para, convertendo-o em Embargos, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos Embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho.; **Processo: ED-E-RR - 368500-43.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MÁRCIA CARMINA GENTIL CÉLIA, Advogado: Artur da Fonseca Alvim, Embargado(a): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Procurador: Tatiana Rodo Osinaga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 915-41.2010.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Paulo Batista Ferreira, Advogada: Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ENERGIA HIDRO E TERMO ELÉTRICA E DE FONTES ALTERNATIVAS DE CORNÉLIO PROCÓPIO E REGIÃO - STIECP, Advogado: Flávio Nixon Petrilo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-Ag-RR - 615-16.2012.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Bonnia Acosta Vinholes, Agravado(s): MAURO MAGALHÃES E OUTROS, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 519-79.2012.5.15.0076 da 15a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): D A M RIZATTI TRANSPORTES, Advogado: Paulo de Tarso Careta, Agravado(s): MARCOS HENRIQUE PEREIRA, Advogado: Marcelo Moreira da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c artigo 17, VII, do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 915-71.2011.5.20.0005 da 20a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Desireé Marques Sobral dos Santos, Advogado: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): JOÃO PAULO SILVA NOVAIS E OUTROS, Advogado: Philippe Britto Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 998-24.2011.5.05.0161 da 5a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): MARIZETE MAIA MOREIRA, Advogado: Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 1183-33.2012.5.02.0445 da 2a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carem Farias Netto Motta, Advogado: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): AMAURI FONSECA DA SILVA, Advogado: Samantha Coelho Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 2002-40.2013.5.22.0004 da 22a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): ANTONIO NILSON RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: AgR-E-AIRR - 2106-38.2013.5.22.0002 da 22a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): RENATO BITTENCOURT DOS SANTOS, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c artigo 17, VII, do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 25000-73.2011.5.21.0012 da 21a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Thiago César Costa Avelino, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): ROBSON LUIS PINHEIRO SOARES, Advogado: Mário Jácome de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 77240-98.2009.5.10.0017 da 10a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIAÇÃO PLANALTO LTDA. - VIPLAN (EM RECUPERAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

JUDICIAL), Advogado: Luiz Sérgio Gouvêa Pereira, Advogado: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): WELLINGTON JUNIO CABRAL FERNANDES, Advogada: Silvanete Cândida Sena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c artigo 17, VII, do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 217400-43.2009.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NASA LABORATÓRIO BIO CLÍNICO LTDA., Advogada: Adriana Romero Rodrigues, Agravado(s): SIMONE ALVES COSTA LIMA MARQUES, Advogado: Wagner Ferreira da Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE - COOPERMULT, Advogada: Karina Alves Gonzalez Simonetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c artigo 17, VII, do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 156300-69.2002.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): JOSÉ BARBALHO FILHO, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e aplicar à parte embargante multa de 1% (um por cento) e da indenização à parte contrária de 10% (dez por cento), calculadas sobre o valor da causa, devidamente atualizado, nos termos dos artigos 17, V, e 18 do Código de Processo Civil. **Nesse momento**, o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga tomou assento no plenário, participando do julgamento dos processos seguintes. **Processo: AgR-E-RR - 116400-26.2012.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HERIVANIA PAULINO DE MORAIS, Advogado: Kayo Cavalcante Medeiros, Agravado(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho G. da Silva, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Obs.: I - O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento; II - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 52-11.2013.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: José Humberto Abrão Meireles, Agravado(s): ODAIR FRANCISCO DIAS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 17, inciso VII, c/c o caput do artigo 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 131-19.2011.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Genival Francisco da Silva Feitoza, Advogado: Marcos Rosa Alves, Agravado(s): DJALMA NOGUEIRA DE SOUZA, Advogada: Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 476-09.2010.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PROJEFIBRA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Heitor Barbosa Bruni da Silva, Agravado(s): JOELSON JOSÉ BENTO, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s): CLARO S.A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do parágrafo único do artigo 17, inciso VII, c/c o artigo 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1137-64.2010.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Agravado(s): LAIS MATIAS SANTOS, Advogado: Marcos Aurélio Oliveira de Freitas, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Arnaldo Blaichman, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do parágrafo único do artigo 17, inciso VII, c/c o artigo 18 do CPC.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1746-23.2012.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): TAINARA ALVES COSTA, Advogado: Luciana Delpino Nascimento, Agravado(s): PUBLIKIMAGEM PROJETOS E MARKETING LTDA., Advogado: Eduardo Fernandes Agostinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 17, inciso VII, c/c o caput do artigo 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 11333-82.2013.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PAULO TADEU DA SILVEIRA PEREIRA, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do parágrafo único do artigo 17, inciso VII, c/c o artigo 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 225300-07.2009.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PLASTSEVEN - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Carlos Gustavo de Oliveira Barretto, Agravado(s): DANIEL APARECIDO DE MELO DA SILVA, Advogado: Adilson Sulato Capra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

agravante multa correspondente a 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, na forma do parágrafo único do artigo 17, inciso VII, c/c o artigo 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 274-70.2010.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ROSARIO ELISA ROMAN VALENZUELA, Advogada: Ana Paula Zatz Correia, Agravado(s): JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Ricardo Luiz de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 45-51.2013.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAÇATUBA, Advogado: Mauro Inácio da Silva, Agravado(s): MARIA REGINA DA SILVA ZANCHETA, Advogado: José Domingos Carli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 277-25.2011.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GUSTAVO DE CARVALHO BLASCO, Advogado: Paschoal Blasco Neto, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 369-03.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): FRANCISCA CARDOSO DA COSTA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-RR - 496-73.2010.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SAO MARTINHO S/A, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Aires Vigo, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): ISRAEL APARECIDO ROSA, Advogada: Ana Cristina Calegari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1338-06.2012.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ABIMAEL SALLES E OUTROS, Advogado: Tânia Marchioni Tosetti, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fábio Tardelli da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1957-45.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): CESÁR AUGUSTO DOS SANTOS PEDROSA, Advogado: Lauriano Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 2203-41.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): JUAREZ MEDEIROS MOREIRA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-Ag-AIRR - 2305-61.2012.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LUIZ PAULO LOMBARDI FILGUEIRAS E OUTRA, Advogado: Marcos Henrique Silvério, Agravado(s): JATOCOLOR LTDA, Advogada: Sirlêne Damasceno Lima, Agravado(s): AFONSO JANUARIO CRUZ, Advogada: Sirlêne Damasceno Lima, Agravado(s): PAULO MUCIO NERY E OUTRO, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 2907-45.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): EDNALDA ROCHA DA SILVA FERRAZ, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.; **Processo: AgR-E-RR - 34600-90.2009.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Advogado: José Humberto Abrão Meireles, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Agravado(s): CARLOS EDUARDO GORNE, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: Ag-E-AIRR - 51800-13.2007.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogada: Maria Aparecida de Almeida Leal Wichert, Agravado(s): ELENITA RAMOS E OUTROS, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa de 1% (um por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.;

Processo: AgR-E-RR - 57000-91.2013.5.21.0001 da 21a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARGARIDA SÔNIA FERNANDES DA SILVA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogada: Adriana Abraão Lariu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.;

Processo: AgR-E-AIRR - 59900-16.2008.5.04.0512 da 4a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALBERTO BASSANI, Advogado: Ailor Carlos Brandelli, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: César Luís Sprandel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com base nos arts. 17, inciso VII, e 18 do CPC.;

Processo: AgR-E-RR - 88700-66.2013.5.17.0011 da 17a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE ESPIRITO-SANTENSE - AEBES, Advogado: Alexandre Mariano Ferreira, Agravado(s): ANA PAULA CASAGRANDE MARTINS, Advogado: Vinícius Fregonazzi Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 102100-91.2008.5.17.0151 da 17a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SAMARCO MINERACAO S.A., Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Agravado(s): ENESA ENGENHARIA S.A., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): UILSON JORGE GARCIA, Advogado: José Rogério Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.;

Processo: AgR-E-ED-AIRR - 208100-41.2009.5.05.0531 da 5a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Leandro Henrique Mosello Lima, Agravado(s): FELIPE DOS PASSOS LÍRIOS, Advogado: Diogo Campo Dall'Orto, Agravado(s): R. R. DE MORAIS - ME, Advogado: Sandro Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.;

Processo: Ag-E-ED-ED-ARR - 233600-03.2009.5.02.0464 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante e Embargado(a): ASTERIO JOSE MAURICIO DO NASCIMENTO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(a) e Embargante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo do reclamante. Por unanimidade, conhecer dos Embargos da Reclamada apenas quanto ao tema "Período de deslocamento entre a portaria e o local de trabalho", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.;

Processo: AgR-E-RR - 386541-21.2004.5.02.0202 da 2a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PRYSMIAN ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.A., Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): JOSE MILTON ALVES EVANGELISTA, Advogado: Benildes Socorro C.P. Zulli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1284700-11.2008.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogado: Aline Patrícia Graciotto Manso, Agravado(s): LEANDRO DE SOUSA FELIZ, Advogado: André Gonçalves Zipperer, Agravado(s): ONDREPSB SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Ana Carolina Maingué Meyer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: ED-E-RR - 137-49.2012.5.10.0101 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: LUIZ CARLOS ESTANISLAU SAMPAIO, Advogado: Alexandre Caputo Barreto, Advogado: Genesco Resende Santiago, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF, Advogado: Luís Maurício Lindoso, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração da reclamada, sem qualquer efeito modificativo, apenas para aprimorar a prestação jurisdicional. Por unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamante para, sanando omissão, conferir-lhes efeito modificativo e acrescer à condenação o pagamento de honorários assistenciais de 15%. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 680-41.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargado(a): EVERALDO LUIS DE CARVALHO LEMOS, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: E-Ag-RR - 857-63.2011.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Livia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha, Advogado: Wendell Daher Daibes, Embargado(a): ALEXANDRE DOMINGUES BRANCO, Advogado: José Henrique Coura da Rocha, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo regimental para, afastado o óbice oposto no âmbito da Presidência da 5ª Turma, determinar o processamento do recurso de embargos, a fim de que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente, na forma do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012; e II - conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 890-36.2012.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): SEVERINO ANDRADE, Advogado: Cléber Silva e Lira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 1030-31.2011.5.09.0092 da 9a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): JAELSON BORGES DOS SANTOS, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho registrou ressalva de entendimento.; **Processo: Agr-E-ED-RR - 17600-96.2009.5.07.0002 da 7a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Agravado(s): GERIVAM DAVID DE SOUZA, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para, determinar o processamento do recurso de embargos, a fim de que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, na forma do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012.; **Processo: E-RR - 20400-92.2007.5.09.0655 da 9a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: REDRAM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., Advogado: Joaquim Pereira Alves Júnior, Embargado(a): ANTONIO JACINTO DA SILVA, Advogado: Álido Depiné, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 35600-70.2007.5.17.0121 da 17a. Região,** corre junto com AIRR - 35640-52.2007.5.17.0121, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PORTOCEL TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A., Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogada: Ana Cláudia Alves Moana Mutzig, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDMAR PINHO CARPES, Advogado: André Luiz Moreira, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Marcella Rios Gava Furlan, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-RR - 64440-93.2007.5.02.0255 da 2a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: RODHIA BRASIL LTDA, Advogado: Sérgio Luís da Costa Paiva, Embargado(a): MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Andreia Reis Figueiredo Prigenzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "teoria da responsabilidade objetiva. aplicação ao direito do trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho registrou ressalva de entendimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 87000-84.2007.5.02.0463 da 2a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDUARDO RIBEIRO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Agravado(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): CENTRAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA. - CDP, Advogada: Cíntia Cristiane Polidoro Orbetelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: E-RR - 148000-54.2007.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Embargado(a): NESSANDRO NEGRO GONCALVES CONSTANTINO, Advogado: Enzo Sciannelli, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o adicional de tempo de serviço da base de cálculo das horas extras.; **Processo: AgR-E-AIRR - 65-04.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): ENÉAS VAZ FILHO, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa nos termos dos artigos 17, VI e VII e 18 do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 539-28.2011.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Marcelo Caribé da Rocha, Embargado(a): ALAN FERREIRA FRANCO E OUTROS, Advogado: Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-AIRR - 833-27.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): MARCOS DE CARVALHO NUNES, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa nos termos dos artigos 17, VI e VII e 18 do CPC.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 1107-32.2010.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: USINA ALTA MOGIANA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Vera Lúcia Martins Guedes, Embargado(a): GEOVANE LOPES DE SOUZA, Advogado: César Walter Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1391-54.2011.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A., Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): IRONITA MARIA KLEIN, Advogada: Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Agravado(s): BIMBO DO BRASIL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

LTDA., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGU), , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 129200-57.1996.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): URUMAJU BALDEZ NEVES, Advogado: Alexandre Panariello, Agravado(s): RESTAURANTE NEVES & FILHO JUNDIAÍ LTDA. E OUTRO, Advogado: Mauro José de Almeida, Agravado(s): ETELVINO CEZAR DA SILVA, Advogado: Walter Marciano de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo e aplicar à agravante a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa nos termos dos artigos 17, VI e VII e 18 do CPC.; **Processo: E-Ag-RR - 134100-15.2008.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Embargado(a): RICARDO GIL DE OLIVEIRA, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade: 1 - Conhecer e dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do recurso de embargos, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa n.º 35/2012; 2 - Conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das sétima e oitava horas como extraordinárias, no período em que perdeu o exercício da função de chefia, observado o período imprescrito.; **Processo: Ag-E-RR - 10700-33.2005.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO GOMES, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): VIAÇÃO GRANDE VITÓRIA LTDA., Advogado: Alceu Bernardo Martinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 73800-54.2003.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SIDERÚRGICA BARRA MANSA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ORLANDO OLÍCIO DE SOUZA, Advogado: Benedito de Paula Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 114100-08.2005.5.16.0006 da 16a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MARGUSA - MARANHÃO GUSA S.A., Advogado: Humberto Augusto Pinto Neto, Advogado: Stenio Viana Melo, Embargado(a): RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Paulo de Jesus Pessoa Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 146800-47.2006.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): JOSIAS DE ALMEIDA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 317600-65.2004.5.12.0032 da 12a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: TYSON DO BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: César Luiz Pasold Júnior, Embargado(a): NECI APARECIDA MARTINS, Advogado: Manoel Aguiar Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: Ag-E-RR - 621800-21.2008.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RID SCHNEIDER JUNIOR E OUTROS, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Edson Maciel Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: E-ED-AIRR e RR - 959300-26.2008.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: VALDIVINO RODRIGUES NETO, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Advogada: Ursula Roschana de Oliveira Alves de Lima, Embargado(a): LABORATÓRIOS VENCOFARMA DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Constantino Malaguido, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 54-72.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ DA COSTA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar à agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 62-49.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): JOSÉ LUIZ RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar à agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 673-75.2013.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): IRTHA ENGENHARIA S/A E OUTRO, Advogado: João Casillo, Advogado: Carlos Augusto Almeida Walger, Agravado(s): NILSON KUPPER, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): JOSÉ CESAR DE SOUZA - ME, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por desfundamentado, e aplicar à parte agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: Ag-E-AIRR - 975-63.2012.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CARLOS CÉSAR LEITE DE SOUZA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Agravado(s): TEL TELECOMUNICACOES LTDA., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Decisão: por unanimidade: I)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e II) determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1306-57.2011.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DINARTE TAVARES DOS ANJOS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Tatiana Natal, Advogado: Luiz Gustavo de Andrade, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR, Advogado: Fabrícia Maria Queiroz Gomiero, Advogada: Jacqueline Maria Moser, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de entendimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1800-72.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): RITA DE CASSIA NEVES DE MOURA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar à agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1988-71.2010.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): DAGMAR MARIA DE MELO, Advogado: Hamilton Godinho Berger, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Luciana Ribeiro Von Lasperg, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar à agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: AgR-E-RR - 84400-84.2009.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LAUDINEI CARTONE, Advogada: Jamile Abdel Latif, Agravado(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Mário Sérgio de Mello Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 125000-44.2009.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MEDICA LTDA, Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): ROSÂNGELA PRAIA BERNARDES, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Fernando Menine, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e II) determinar a aplicação da multa de 1% prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Corrêa da Veiga não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-AIRR - 205600-36.2006.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Bastos, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: José Humberto Abrão Meireles, Agravado(s): ERALDO VILELA DE AZEVEDO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar às agravantes a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 234400-85.2009.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): LUIZA MARIA ALVES DE MARCOS, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 275400-05.2009.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COPPIO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Luís Alberto Lemes, Agravado(s): NATANAEL DE SOUZA, Advogado: Pedro Alves da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO BUTANTAN, Advogado: Vivyanne Patrício, Agravado(s): INSTITUTO TERAPÊUTICO DELTA LTDA., Advogado: Lúcio Flávio Pereira de Lira, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; e (II) aplicar à agravante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, prevista no artigo 18 c/c 17, VII, do CPC.; **Processo: E-ED-RR - 66600-35.2008.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Embargado(a): ROMAR ESTEVAM GONÇALVES, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: I - por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos no tocante ao tema correlato às horas extras e intervalares; II - por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto à questão alusiva ao salário-substituição, por divergência jurisprudencial específica, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação das diferenças salariais em virtude de substituição do supervisor, em suas férias, de forma proporcional às atividades substituídas, a ser apurado em liquidação da sentença, vencido o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Obs.: I - A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, relatora, participou apenas da Sessão do dia 09-05-2013, ocasião em que proferiu voto; II - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro. Ministro Lelio Bentes Corrêa.; **Processo: E-RR - 147300-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

11.2005.5.12.0008 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MARIA ODETE BUSNELLO, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Embargado(a): BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL - HOSPITAL SÃO FRANCISCO, Advogado: Olavo Rigon Filho, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, vistor, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida à Sua Excelência.; **Processo: E-ED-RR - 381351-46.1997.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ABIMAEEL DOS REIS MATA E OUTROS, Advogado: Luiz Gonzaga Freire Carneiro, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Embargado(a): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 149700-47.1997.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): MARCILENE CABRAL BATISTA, Advogado: Bergt Evenard Alvarenga Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Nesse momento**, O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos tomou assento no plenário, participando do julgamento dos processos seguintes. **Processo: E-ED-RR - 2022-38.2010.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: DIEGO DO NASCIMENTO SEBASTIAO, Advogado: Alexandre Fernandes Domingues, Embargado(a): THAI CENTER ACADEMIA DE MUAY THAI LTDA., Advogado: Marcelo Augusto Domingues Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, relator, reformulou o voto proferido na sessão de 11-12-2014 para não conhecer do recurso.; **Processo: E-ED-RR - 32500-82.2003.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: UNIÃO, Advogado: Eduardo Watanabe, Embargado(a): FRANCISCA ELIANE DO NASCIMENTO DINIZ E OUTROS, Advogado: Emerson Maia Damasceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para julgar procedente, em parte, a ação ordinária de repetição de indébito, restringindo a condenação ao pagamento do valor principal, sem juros e correção monetária e sem os valores correspondentes à contribuição previdenciária e ao desconto de imposto de renda retido na fonte, invertendo-se os ônus da sucumbência, vencidos, integralmente, o Exmo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e, parcialmente, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho.; **Processo: E-ED-RR - 106200-31.2007.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGU),



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Procurador: Ubirajara Casado, Embargado(a): RUBERVAL ALMEIDA DA COSTA, Advogado: Francisco Lobo Duarte Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para julgar procedente, em parte, a ação de repetição de indébito, condenando o recorrido à devolução do valor principal percebido em decorrência da decisão judicial transitada em julgado desconstituída por ação rescisória, sem a incidência de juros e correção monetária e sem os valores referentes à contribuição previdenciária e ao imposto de renda retido na fonte. Custas pelo réu, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor ora arbitrado à condenação, vencidos, integralmente, o Exmo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e, parcialmente, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho.; **Processo: E-RR - 224-64.2011.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): IEDA MAFRA HAGGE, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto ao tema "Dano Moral. Demora na Readmissão de Empregada Anistiada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais. Prejudicado o exame do tema referente à redução do valor do quantum indenizatório. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann.; **Processo: E-ED-RR - 230100-81.2003.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARIA DAS GRAÇAS FÉLIX DA SILVA, Advogada: Soraya de Oliveira Almachar Makki, Embargado(a): CHARLEX INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA., Advogado: Carlos Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização compensatória, nos termos da Súmula nº 244, item II, desta Corte. Custas pela reclamada no valor de R\$ 200,00 calculadas sobre o novo valor da condenação, que ora se arbitra em R\$ 10.000,00.; **Processo: E-Ag-AIRR - 1295-03.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Embargado(a): ÉRICO LUIZ BATISTA DE ALMEIDA, Advogado: José Paulo de Barros Mello Filho, Embargado(a): J.L.M. REPRESENTAÇÕES & SERVIÇOS LTDA., Advogado: Victor Hugo Motta, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Hugo Carlos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Scheuermann, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma para que, afastada a intempestividade, prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento.; **Processo: E-ED-RR - 133900-83.2004.5.02.0026 da 2a. Região,** Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Alline Pedrosa Oishi, Embargado(a): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL REGIONAL DE ERMELINO MATARAZZO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a possibilidade de cumulação de indenização pecuniária com as obrigações de fazer direcionadas ao cumprimento da Lei, bem como para condenar a embargada em danos morais coletivos no importe de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão registrou ressalva de fundamentação. **Nada mais havendo a tratar,** encerrou-se a Sessão às quinze horas e quarenta e três minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze.

ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais